

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA – CPAAVP
CÂMARA TÉCNICA PROCESSANTE / ANÁLISE DE PROCESSOS AMBIENTAIS

RELATÓRIO – RECURSO EM 2º INSTÂNCIA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 235.2025
INTERESSADO: SABESP
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de denúncia formalizada pela Divisão de Controle Ambiental (DICA) da Prefeitura de São José dos Campos, referente ao lançamento irregular de esgoto em via pública na Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 1050, Centro – São José dos Campos.

Em atendimento à denúncia, a equipe técnica da Agência Ambiental realizou vistoria no local no dia 22/05/2025, ocasião em que flagrou excessivo extravasamento de esgoto sanitário, com forte odor característico a partir de um bueiro com escoamento significativo e visível por toda a Avenida até desovar numa boca de lobo, provocando a contaminação da rede de drenagem pluvial. No local estavam presentes 02 (dois) funcionários de empresa terceirizada da SABESP, porém, até o final da vistoria nenhuma obra de reparo havia começado. A situação fica mais alarmante considerando que tal irregularidade já tinha sido observada em vistoria anterior no dia 14/05/2025, caracterizando reincidência específica.



Foto 01: demonstrando extravasamento de esgoto sanitário do bueiro da SABESP.

Em consequência dos fatos relatados foi aplicado o AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA nº 01.PE.235.2025, com enquadramento no artigo 14, incisos XII e XIII e artigo 18, incisos I e V, do Decreto nº 19.423 de 29 de setembro de 2023, do município de São José dos Campos, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Com a EXIGÊNCIA TÉCNICA: “intervenção imediata por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para a contenção de vazamento de esgoto, bem como o posterior monitoramento da área para avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas.

Juliano Paul Borges de Souza

**CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA – CPAAVP
CÂMARA TÉCNICA PROCESSANTE / ANÁLISE DE PROCESSOS AMBIENTAIS**

A autuada apresentou defesa administrativa, indeferida em primeira instância, interpondo recurso à 2ª Instância alegando, em síntese, que:

“O Auto de Infração Penalidade de Multa nº 01.PE.235.2025 originou-se de uma ocorrência pontual e que o extravasamento decorre de descarte irregular de matérias sólidos e gordura por usuários. Declara que foram adotadas todas as medidas pertinentes em tempo hábil. Por fim, afirma que o valor da multa é desproporcional a irregularidade, ferindo o princípio da proporcionalidade.”

Considerando que a vistoria foi realizada por agentes técnicos concursados do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e por servidores públicos concursados da Prefeitura de São José dos Campos, ou seja, profissionais habilitados e capacitados;

Considerando que no local foi constatado o excessivo extravasamento de esgoto sanitário, com forte odor característico a partir de um bueiro com escoamento significativo e visível por toda a Avenida até desovar numa boca de lobo, provocando a contaminação da rede de drenagem pluvial;

Considerando que foram registradas fotos corroborando as afirmações alegadas no relatório de vistoria e no auto de infração;

Considerando que a equipe de fiscalização flagrou o extravasamento no mesmo local em duas datas distintas;

Considerando que a SABESP em seu recurso declara que a irregularidade ocorreu devido descarte irregular de matérias sólidos e gordura por usuários, comprovando ter ciência da situação e do risco de extravasamento de esgoto na via pública;

Considerando que a SABESP não comprovou ter realizado manutenção preventiva, entre as datas das duas irregularidades, para impedir o extravasamento e nem indicou os usuários responsáveis pelo descarte clandestino;

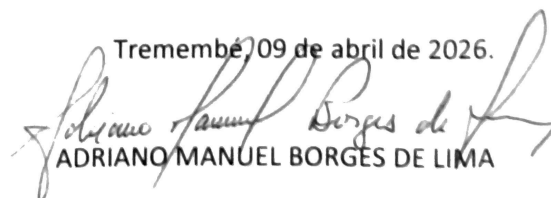
Considerando que a afirmação de ter adotado as medidas em tempo hábil não confere com a realidade, pois, até o final da vistoria nenhuma obra de reparo havia começado;

Considerando que a SABESP solicita que seja reavaliado o valor do auto de infração considerando o princípio da proporcionalidade;

Diante de todos os elementos constantes nos autos, opino pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA nº 01.PE.235.2025, porém, recomendo, nova análise com relação ao valor do Auto de Infração e possível diminuição deste, de maneira a atender o princípio da proporcionalidade.

Encaminhe-se à instância competente para deliberação final, nos termos regimentais do CPAAVP.

Tremembé, 09 de abril de 2026.


ADRIANO MANUEL BORGES DE LIMA